



NOTA TÉCNICA Nº 009/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELAS TABACARIAS

Considerando que segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde) a América do Sul se tornou o novo epicentro da pandemia de COVID-19, sendo o Brasil com um grande número de casos confirmados (739.503) e número de mortes (38.406);

Considerando que até a data de hoje o Brasil se encontra em 2º lugar com o maior número de diagnosticados com COVID-19 no mundo;

Considerando que a curva de incidência da doença no Brasil está em ascensão;

Considerando que diariamente morrem mais de mil pessoas no Brasil;

Considerando que no Estado de Mato Grosso a curva de diagnosticados com COVID-19 está em ampla ascensão, sendo 4504 casos confirmados e 140 óbitos por COVID-19 até a data de 09 de junho;

Considerando que no município de Sorriso-MT a curva de diagnosticados com COVID-19 está em ampla ascensão, sendo 02 casos no dia 1º de maio e 212 casos no dia 10 de junho;

Considerando o desconhecimento do número de casos dos usuários assintomáticos;

Considerando que o COVID-19 é altamente contagioso e pode ser transmitido por contato, secreções e gotículas que ficam em suspensão, incluindo as do espirro ou da tosse, o narguilé torna-se um forte meio de transmissão.

Considerando que “Fumar narguilé normalmente é uma ação feita em grupos. A mangueira do narguilé é passada de pessoa a pessoa e todas compartilham a mesma piteira (que é a parte colocada na boca). Cabe ressaltar ainda que os fumantes costumam tossir nas mangueiras do narguilé e a umidade da fumaça do tabaco promove a sobrevivência de microrganismos dentro dela. O uso de água fria na base ou jarro pode facilitar a sobrevivência de vírus e bactérias. Desta forma, é razoável imaginar que o fumante de narguilé estará exposto a diversos micro-organismos que podem causar doenças, incluindo o coronavírus (COVID-19)” INCA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, 16 MARÇO DE 2020.



Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelas tabacarias, com o objetivo de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

1. Da adoção de medidas de higiene, biossegurança e funcionamento:

- 1.1. Fica suspenso o consumo de produtos e a utilização de narguilés nas tabacarias, ficando estes estabelecimentos autorizados apenas a comercializarem os mesmos.
- 1.2. Utilizar água sanitária 1% em “tapete” na entrada da tabacaria para assepsia dos calçados;
- 1.3. Disponibilizar de fácil acesso álcool 70% na entrada e nos balcões de atendimento do estabelecimento;
- 1.4. Realizar higienização/desinfecção com maior frequência das cadeiras, superfícies e bancadas durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool etílico 70% ou água sanitária 1%;
- 1.5. Higienizar constantemente o estabelecimento e o banheiro com água sanitária 1% após cada utilização e a cada três horas, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades;
- 1.6. Oferecer permanentemente produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido antisséptico e/ou álcool 70%;
- 1.7. Uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas no interior do estabelecimento;
- 1.8. O cliente ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico no Hospital de Campanha do Município, sediado na avenida Brasil, em frente da Escola Ivete Lourdes Arenhardt;
- 1.9. Promover distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre todas as pessoas no interior do estabelecimento;
- 1.10. A capacidade de lotação deve ser de no máximo 50% da capacidade definida conforme alvará do corpo de bombeiros, a fim de evitar aglomerações;
- 1.11. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- 1.12. Afixação de cartazes da obrigatoriedade do uso de mascaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;



- 1.13. Orientar os colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de *máscaras*, observando o correto manuseio e higienização destas;
- 1.14. Diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- 1.15. Delimitar com barreiras ou marcação no piso com distância mínima de 1,0m (um metro) dos caixas e/ou balcões de atendimento no estabelecimento.
- 1.16. Se algum funcionário for diagnosticado com Covid-19, o estabelecimento deverá ficar interditado temporariamente enquanto realiza desinfecção. Esta deverá seguir recomendações da ANVISA conforme NOTA TÉCNICA Nº 47/2020.

A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL Nº 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 10 DE JUNHO 2020.

LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Coordenador Vigilância Sanitária

CÉSAR BEZERRA PEREIRA
Enfermeiro Vigilância Sanitária

RODRIGO ANTÔNIO VILELA
Farmacêutico Vigilância Sanitária

LEANDRO ALVES CAMARGO
Eng. Sanitarista Vigilância Sanitária